



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

LEVO NO EXPEDIENTE
13/05/2021
juslaine

PROJETO DE LEI N° 12 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Arborização no Município de Rio Largo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no município de Rio Largo, Programa Municipal de Arborização Urbana, destinada a desenvolver ações para implantação, ampliação, gestão e conservação da cobertura vegetal urbana.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana poderá ser realizado por meio de parceria público-privada.

Art. 2º O Programa de que trata o art.1º, terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.

Art. 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação de áreas verdes.

Art. 4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I - assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
II - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

III - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida.

IV - estabelecer parcerias com empresas privadas para a doação de mudas;

V - incentivar iniciativas voluntárias individuais ou coletivas de plantios em bairros, ruas, avenidas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesse da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;

VI - autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo remoção de árvores em logradouros públicos.

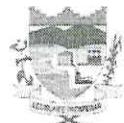
Art. 5º As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção do solo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA – PDT



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 12/2021 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

A Arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado.

A Arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas em nossa vida, como proporcionar sombra, purificar o ar, constituir fator estético e paisagístico, reduzem enchentes através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

Não podemos perder de vista o fato de nós últimos 20 anos o nosso município ter perdido uma densa e vasta cobertura arbórea com a derrubada de centenas e centenas de árvores, em sua grande maioria frutíferas, tais como: jaqueiras, mangueiras, goiabeiras, cajueiros, dentre outras, para favorecer a expansão imobiliária.

Em contra partida, todos sentimos as consequências dessa desarborização, na alteração do clima, períodos de chuvas torrenciais com alagamentos e enchentes e períodos de estiagem prolongada com meses sem cair um milímetro de chuva. É verdade que as causas são globais, mas nós demos a nossa parcela de contribuição nesse processo de desarranjo do clima.

O momento é de recuperação dessa degradação ambiental e nesse sentido apresentamos o presente projeto de Lei que vem contribuir para que se estabeleça um novo patamar na questão ambiental local com um programa voltado para a Arborização Urbana da nossa cidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.


ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA – PDT